

Assunto: Termo de impugnação do EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO CONAB SUREG/RS Nº 01/2021

De: financeiro@tcmeng.com.br

Data: 09/12/2021 17:04

Para: rs.cpl@conab.gov.br

CC: DALLYANE FERNANDA FARIAS DA SILVA <dallyane.guedes@tcmeng.com.br>

Boa tarde!

Prezada Pregoeira,

segue termo de impugnação do EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO CONAB SUREG/RS Nº 01/2021.

Processo nº 21453.000288/2021-05

--

Erika Carvalho

TCM Engenharia

E-mail: financeiro@tcmeng.com.br

www.tcmeng.com.br

Fones: (98) 3084-2470 - (98) 3235-2158

— Anexos: —

termo de impugnação.pdf

152KB



A ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ref.: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO CONAB SUREG/RS Nº 01/2021
Processo nº 21453.000288/2021-05

Ilustríssimo Senhor Pregoeiro.

Ao cumprimentá-lo nesta oportunidade, a TCM Engenharia Consultoria e Treinamentos, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 15.447.395/0001-42, localizada na rua Edmundo Calheiros , nº 637 –A, Bairro: São Francisco, cidades São Luís – MA, por intermédio de seu representante legal, na condição de empresa participante do Pregão Eletrônico nº 01/2021 vem respeitosamente à presença da Nobre Pregoeira desta conceituada Administração

A presente Impugnação é plenamente tempestiva, uma vez que o prazo para protocolar o pedido é de até 3 (três) dias uteis antes da data designada para abertura da sessão publica.

A subscrevente tem interesse em participar da licitação para Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados de Engenharia de Segurança do Trabalho, Medicina do Trabalho e de Saúde Ocupacional conforme consta no Termo de Referência anexo ao edital.

Ao verificar as condições para participação na licitação citada, constatou-se que o edital **DE PREGÃO ELETRÔNICO CONAB SUREG/RS Nº 01/2021** item **11.4.4.2** prevê que a empresa licitante tenha Registro ou inscrição da licitante junto ao Conselho Regional de Medicina - CRM, dentro do prazo de validade.

Conforme acima já destacado, consta do edital que a empresa licitante tenha Registro ou inscrição da licitante junto ao Conselho Regional de Medicina - CRM.

Todavia a empresa licitante vem esclarecer que não ver a real necessidade de registro junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM, uma vez que a empresa afirmar possuir em seu quadro de funcionários médica do trabalho com registro no junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM e especialização em medicina do trabalho que a fato da empresa licitante não possuir tal registro impeça de desenvolver seu trabalho conforme solicitado no edital, pois e empresa é devidamente registrada Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.



Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito de retirada no Edital do item **11.4.4.2**.

Requer ainda seja determinada a republicação do Edital, inserindo a alteração aqui pleiteada, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos
Pede Deferimento.

São Luís, 09 de dezembro de 2021

TCM ENGENHARIA, CONSULTORIA E TREINAMENTO
DALLYANE FERNANDA DA SILVA GUEDES
ENGENHEIRA DE SEGURANÇA DO TRABALHO- SOCIA ADMINISTRATIVA

Pedido de Impugnação nº 01/2021

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO CONAB SUREG/RS Nº 01/2021 - “ALTERADO”

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de Engenharia de Segurança do Trabalho, Medicina do Trabalho e de Saúde Ocupacional.

Síntese:

A impugnante insurge-se contra as especificações técnicas editalícias, referente ao item “1.4.4.2”.

A licitante não vê necessidade de estar cadastrada junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM, uma vez que possui em seu quadro de funcionários, médica do trabalho com registro no junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM e especialização em medicina do trabalho.

Análise:

1. Referente ao seu pedido de impugnação informamos que estamos analisando.
2. O pregão será suspenso para análise do edital.

Porto Alegre, 13 de dezembro de 2021.

Lisândra Beatriz Ciceri
Pregoeira

**"Contribuir para a regularidade do abastecimento e garantia de renda ao produtor rural,
participando da formulação e execução das políticas agrícola e de abastecimento"**